



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO MESTRADO E DOUTORADO PROFISSIONAIS

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

Regimento Aprovado na 124ª Reunião Extraordinária do CONSUNI, em 28/08/2025, conforme Processo SEI nº 23100.010950/2025-86.

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS E DO FOCO DE ATUAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGEdu) da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), tem como objetivos principais:

I – Construir conhecimento de qualidade em conjunto com os profissionais da Educação Básica, preferencialmente, com os que atuem em Instituições de Ensino da Mesorregião Metade Sul do Rio Grande do Sul;

II – Refletir sobre implementação de ações de ensino, pesquisa e extensão a partir da reflexão de práticas transformadoras; e

III – Atender demandas decorrentes da gestão e práticas tanto de unidades escolares, como as oriundas das Secretarias e Conselhos Municipais de Educação, preferencialmente, da Mesorregião Metade Sul do Rio Grande do Sul e da Secretaria e do Conselho Estaduais de Educação do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único. A criação do PPGEdu pela Unipampa, com sede no campus Jaguarão, advém do reconhecimento da necessidade da Universidade, através do seu corpo docente, contribuir na melhoria dos índices educacionais, preferencialmente, da Mesorregião Metade Sul do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O PPGEdu ofertará os Cursos de Pós-Graduação stricto sensu em nível de Mestrado e de Doutorado, ambos na Modalidade Profissional, conferindo para aqueles que os concluírem, o Título de Mestre em Educação ou o Título de Doutor em Educação, respectivamente.

§ 1º As áreas de conhecimento e de concentração do Programa, conforme os



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO MESTRADO E DOUTORADO PROFISSIONAIS

normativos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), são, respectivamente: Educação e Planejamento Educacional.

§ 2º As Linhas de Pesquisa do Programa, são:

a) Linha 1 – Gestão das Práticas docentes na diversidade cultural e territorial; b)
Linha 2 – Política e gestão da educação.

§ 3º A Linha de Pesquisa 1, é voltada à qualificação das práticas de gestores que atuam em unidades escolares das redes de ensino, públicas e privada e, a Linha de Pesquisa 2, voltada à qualificação das práticas de profissionais da educação que atuam na gestão de sistemas de ensino, em diferentes instâncias e âmbitos.

Art. 3º O Programa organiza-se e será gerido de acordo com princípios e fins da Unipampa, em alinhamento com o seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) quadrienal e às normas estabelecidas neste Regimento, com especial atenção a:

I – Formação e produção de conhecimentos orientados pelo compromisso com o desenvolvimento regional e a construção de uma sociedade justa e democrática; II

– Equidade no acesso e na continuidade dos estudos;

III – Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

IV – Pluralismo de ideias e concepções acadêmico-científicas;

V – Garantia de padrão de qualidade; e

VI – Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º As atividades do Programa compreendem a oferta de componentes curriculares, além de reuniões de estudos, grupos de pesquisa e espaços de orientação.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO MESTRADO E DOUTORADO PROFISSIONAIS

Art. 5º A estrutura organizacional do PPGEduc, compreenderá:

I – O Conselho do Programa;

II – A Comissão Coordenadora do Programa;

III – A Coordenação do Programa;

IV – A Secretaria de Pós-Graduação; e

V – As Comissões e Subcomissões, permanentes e temporárias, previstas neste Regimento ou as que venham a ser constituídas pelo Conselho do Programa.

Art. 6º O Conselho do PPGEduc será constituído pelos seus docentes permanentes e colaboradores, pela representação discente e pela representação dos Técnico administrativos em Educação (TAEs) com atividades vinculadas à Pós-Graduação e eleitos entre os seus pares, de acordo com as normas institucionais e a legislação vigente.

§ 1º O Conselho será presidido pelo Coordenador do PPGEduc, com voto de qualidade.

§ 2º Os representantes do corpo discente e dos TAEs e seus suplentes, serão eleitos, anualmente, pelos respectivos segmentos, até 01 (um) mês antes do término do mandato, que será de 01 (um) ano, sendo permitida recondução. § 3º A composição do Conselho do PPGEduc respeitará o disposto no Art. 56 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e suas atualizações posteriores, com 70% (setenta por cento) dos assentos ocupados pelos docentes e 30% (trinta por cento) para representantes discentes e TAEs.

Art. 7º As reuniões do Conselho do PPGEduc serão presididas pelo Coordenador do Programa e serão realizadas sempre que forem convocadas por esse ou pela maioria absoluta de seus membros.



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO MESTRADO E DOUTORADO PROFISSIONAIS

§ 1º Serão legítimas as decisões tomadas pela maioria absoluta nesses fóruns.

§ 2º O Conselho do PPGEdU reunir-se-á, no mínimo, 01 (uma) vez a cada semestre letivo, sob a presidência do Coordenador do Programa, ou do seu substituto.

Art. 8º Compete ao Conselho do PPGEdU:

I – Eleger o Coordenador e o Coordenador Substituto, de acordo com este Regimento e a legislação vigente;

II – Elaborar o Regimento e Resoluções do Programa, propor alterações e submetê-lo ao Conselho de campus Jaguarão para aprovação e posterior homologação pelo Conselho Universitário (CONSUNI);

III – Aprovar o Plano de Gestão do Programa, incluindo as diretrizes gerais do Programa, dos Planejamentos Estratégicos do próprio Programa e da Universidade e seu alinhamento às metas previstas no PDI em vigor da Universidade;

IV – Deliberar sobre credenciamento, reenquadramento, descredenciamento e recondução de docentes junto ao Programa, nas situações que não se enquadrem no previsto neste Regimento e nas Resoluções Normativas do PPGEdU, apresentando as devidas justificativas circunstanciadas;

V – Estabelecer os critérios de concessão e manutenção de bolsas, priorizando o mérito acadêmico e observando as normas institucionais de Pós-Graduação, as demais normativas da Universidade e a legislação pertinente;

VI – Definir a distribuição de bolsas institucionais e/ou concedidas por agências de fomento aos discentes do PPGEdU de acordo com a recomendação da Comissão de Bolsas do Programa;

VII – Homologar as situações de cancelamento, suspensão ou outra situação referente à concessão de bolsas;

VIII – Pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO MESTRADO E DOUTORADO PROFISSIONAIS

Programa e da área de Pós-Graduação stricto sensu;

IX – Julgar, em 1ª (primeira) instância, os recursos interpostos contra decisões da Coordenação do Programa, da Comissão Coordenadora do Programa e das demais Comissões e Subcomissões constituídas pelo próprio Conselho do Programa, sejam permanentes ou temporárias;

X – Deliberar sobre:

a) Os processos de ingresso regular e de regime especial, desligamento e readmissão de discentes no Programa;

b) As políticas de aproveitamento de créditos, trancamento de matrícula e outras correlatas;

c) O uso dos recursos patrimoniais e financeiros do Programa. IX – Manifestar-se, sempre que necessário, acerca das designações de componentes das Bancas Examinadoras de Qualificação, de Dissertação e de Tese, ouvido sempre, em cada caso, as indicações e manifestações dos orientadores;

XI – Aprovar o encaminhamento das Dissertações ou das Teses para as respectivas Bancas Examinadoras para Defesa;

XII – Avaliar o Programa, periódica e sistematicamente, em consonância com o Planejamento Estratégico do Programa, o PDI da Universidade, as normas gerais da avaliação institucional da Universidade e as orientações de órgãos internos e externos quanto ao tema;

XIII – Manifestar-se, caso necessário, acerca dos Planos de Estudo dos discentes encaminhados, desde que aprovados previamente pelos seus respectivos orientadores e homologados pela Comissão Coordenadora;



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO MESTRADO E DOUTORADO PROFISSIONAIS

XIV – Propor a criação de Comissões e Subcomissões, permanentes ou temporárias, bem como as constituí-las, para tratar de assuntos específicos de interesse do Programa;

XV – Propor, organizar e implementar atividades sistemáticas de acompanhamento dos egressos do PPGEduc; e

XVI – Planejar e executar pesquisas de acompanhamento de egressos do Programa, valorizando estas informações na sua autoavaliação institucional e no planejamento de médio e longo prazo.

§ 1º O número de vagas a serem oferecidas e sua periodicidade será estabelecido pelo Conselho do Programa.

§ 2º O Conselho do Programa, considerará, quando da definição do número de vagas e periodicidade previstas no parágrafo anterior:

- a) Os critérios de qualidade estabelecidos pela CAPES;
- b) O número de docentes credenciados junto ao Programa e a disponibilidade de tempo deles para atuarem como orientadores;
- c) O fluxo de entrada e saída dos discentes no ano base;
- d) A capacidade das instalações físicas disponibilizadas para uso pelo Programa;
- e
- e) Os recursos financeiros disponíveis no Programa.

Art. 9º A Comissão Coordenadora do PPGEduc apresentará a seguinte estrutura:



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO MESTRADO E DOUTORADO PROFISSIONAIS

I – O Coordenador do Programa, como presidente;

II – O Coordenador Substituto;

III – 02 (dois) docentes do corpo docente permanente de cada uma das linhas de pesquisa (LP) do Programa;

IV – 02 (dois) representantes do Corpo Discente, sendo 01 (um) em nível de Mestrado e outro em nível de Doutorado;

V – 01 (um) representante dos TAE com atividades vinculadas à Pós-Graduação.

§ 1º Os membros representantes do corpo docente serão eleitos por seus pares, em reunião específica para este fim, presidida pelo Coordenador do Programa. § 2º Concomitantemente com a eleição dos membros representantes, serão eleitos 2 (dois) suplentes, 01 (um) para cada LP do Programa.

§ 3º O mandato do Coordenador, do Coordenador Substituto e dos representantes do corpo docente e dos suplentes será de 2 (dois) anos, podendo haver 01 (uma) recondução.

§ 4º Os representantes do corpo discente e dos TAEs e seus suplentes serão eleitos, anualmente, pelos respectivos segmentos, até 1 (um) mês antes do término do mandato, que será de 1 (um) ano, sendo permitida 01 (uma) recondução.

Art. 10º As reuniões da Comissão Coordenadora serão presididas pelo Coordenador do Programa e serão realizadas sempre que forem convocadas por esse ou pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único. Serão legítimas as decisões tomadas pela maioria absoluta nesses fóruns. E, em caso de empate, o Coordenador terá o voto de qualidade.

Art. 11º Compete à Comissão Coordenadora:

I – Assessorar a Coordenação em tudo o que for necessário para o bom



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO MESTRADO E DOUTORADO PROFISSIONAIS

andamento do Programa, do ponto de vista didático, científico e administrativo;

II – Apreciar e homologar a utilização de recursos patrimoniais e financeiros alocados no Programa;

III – Avaliar solicitações e deliberar sobre afastamentos do corpo docente do Programa;

IV – Decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazos requeridos por docentes orientadores e pós-graduandos para a conclusão dos cursos e viabilizar o cumprimento deles;

V – Homologar os Planos de Estudo dos discentes desde que aprovados pelos seus respectivos orientadores;

VI – Definir as cargas horárias, os créditos dos componentes curriculares do Programa, em articulação direta com as Coordenações de outros Programas de Pós-Graduação da UNIPAMPA;

VII – Homologar e publicar:

a) A composição das Bancas Examinadoras de Qualificação e de Defesa de Dissertação ou Tese; e

b) Os resultados dos processos seletivos de ingresso discentes para os Cursos do PPGEdU encaminhados pela Comissão de Seleção do Programa; VIII – Acompanhar e analisar as pesquisas realizadas pelo Programa de Acompanhamento dos Egressos (PAE) UNIPAMPA; e

IX – Deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por este Regimento e pela legislação vigente, na esfera de sua competência.

Art. 12º As reuniões da Comissão Coordenadora serão convocadas pelo Coordenador por meio de documento por correio eletrônico, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de algum membro da própria Comissão Coordenadora do



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO MESTRADO E DOUTORADO PROFISSIONAIS

PPGEdu.

Parágrafo Único. A frequência de ocorrência das reuniões da Comissão Coordenadora será de, no mínimo, 4 (quatro) vezes por semestre.

Art. 13º A Coordenação do PPGEduc será exercida por 01 (um) Coordenador, com funções executivas e de presidência do Conselho de Programa e, no seu impedimento ou falta, pelo seu substituto eventual, o Coordenador Substituto.

§ 1º A inscrição para concorrer a eleição para Coordenação do PPGEduc será realizada por chapa composta por Coordenador e Coordenador Substituto, ambos docentes permanentes com vínculo institucional com a UNIPAMPA.

§ 2º O Coordenador e o Coordenador Substituto serão eleitos pelo Conselho do Programa, sendo elegíveis quaisquer dos seus docentes permanentes, servidores da UNIPAMPA.

§ 3º O Coordenador será substituído em todos os seus impedimentos pelo Coordenador Substituto. Na falta ou no impedimento deste último, a Coordenação será exercida pelo docente mais antigo no magistério superior, integrante do Conselho do PPGEduc.

§ 4º Compete a Coordenação do Programa:

I – Fazer cumprir este Regimento na sua integralidade, bem como as normas institucionais relacionadas a Pós-Graduação stricto sensu;

II – Coordenar as atividades do Programa sob sua responsabilidade; III – Administrar os recursos patrimoniais e financeiros do Programa em conjunto com a Comissão Coordenadora do Programa, segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade;

IV – Representar o Programa interna e externamente à Universidade em situações de sua competência;

V – Fornecer informações e manter atualizados os dados do Programa nos órgãos



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO MESTRADO E DOUTORADO PROFISSIONAIS

competentes, internos e externos;

VI – Acompanhar e analisar as pesquisas realizadas pelo PAE/UNIPAMPA em conjunto com a Comissão Coordenadora do Programa;

VII – Participar da eleição de representantes para a Comissão Superior de Ensino (CSE);

VIII – Garantir o planejamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

IX – Elaborar em conjunto com a Comissão Coordenadora do Programa, o relatório anual de atividades do Programa, incluindo as atividades de ensino, produção intelectual e/ou desenvolvimento tecnológico, a execução financeira e a situação patrimonial;

X – Apresentar o relatório anual de atividades do Programa ao Conselho do Programa e ao Conselho do campus Jaguarão;

XI – Estabelecer com cada um dos docentes permanentes quantas horas semanais serão dedicadas ao Programa, observando regulamentação específica e informar anualmente à CAPES;

XII – desempenhar as demais atribuições inerentes à função de coordenação, determinadas em lei, nas normas institucionais, no Regimento e no Estatuto da UNIPAMPA.

Art. 14º São funções da Secretaria do Programa:

I – Gerar, manter e disponibilizar a documentação para organização, planejamento e funcionamento do PPGEdU;

II – Fornecer as informações e os dados administrativos e acadêmicos necessários para o preenchimento anual da Plataforma Sucupira;

III – Contribuir na manutenção e a atualização do site institucional do PPGEdU;

IV – Receber, protocolar e guardar os documentos resultantes dos processos



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO MESTRADO E DOUTORADO PROFISSIONAIS

seletivos do PPGEduc;

V – Atender e orientar a Coordenação, a Comissão Coordenadora, os docentes e os discentes do Programa quanto:

a) Ao cumprimento do Calendário Acadêmico da Pós-Graduação; b) Os procedimentos para matrícula nos cursos ofertados pelo PPGEduc; c) Os procedimentos para Qualificação e Defesa do PPGEduc; d) A concessão de bolsas pelo Programa; e

e) As demais atividades do Programa previstas neste Regimento e nas normas institucionais de Pós-Graduação;

VI – Encaminhar documentos do Programa e dos discentes para os devidos registros na Secretaria Acadêmica;

VII – Produzir registros do Programa, de matrículas e do histórico escolar dos discentes, sempre que solicitado;

VIII – Manter organizados, atualizados e devidamente resguardados os documentos físicos e eletrônicos do PPGEduc;

IX – Fornecer informações e documentos do Programa, quando necessário; X – Transmitir avisos aos discentes e docentes do Programa; XI – Receber as solicitações, produzir a documentação, providenciar e encaminhar os certificados e demais documentos da execução das Bancas; XII – Gerar e acompanhar os processos de defesa e homologação dos títulos; XIII – Comunicar à Coordenação e a Comissão Coordenadora do PPGEduc quaisquer problemas relevantes com relação aos processos da Pós-Graduação; XIV – Dar suporte às demais atividades administrativas do PPGEduc.

Art. 15º As Comissões e Subcomissões, permanentes ou temporárias, que compõem ou compõem o PPGEduc, serão constituídas pelo Conselho do Programa, conforme regrado neste Regimento e de acordo com as normativas institucionais vigentes da UNIPAMPA.



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO MESTRADO E DOUTORADO PROFISSIONAIS

Art. 16º São Comissões Permanentes do PPGEdU:

I – A Comissão de Seleção do Programa;

II – A Comissão de Bolsas e Auxílios do Programa; e

III – A Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente;

Parágrafo Único. Outras Comissões ou Subcomissões poderão compor o PPGEdU, de forma permanente ou temporária, desde que aprovadas pelo Conselho do Programa e constituídas por Resoluções Normativas próprias.

Art. 17º A Comissão de Seleção do Programa será constituída pelo Conselho do Programa a cada processo seletivo de ingresso de discentes.

§ 1º Caberá ao Conselho do Programa definir o número de participantes, de acordo a oferta de vagas em cada edital de processo seletivo.

§ 2º A Comissão de Seleção deverá ser registrada em ata de reunião do Conselho do Programa.

§ 3º Poderão participar como membros da Comissão de Seleção, docentes devidamente credenciados no Programa;

§ 4º A critério do Conselho do Programa, 01 (um) ou mais TAEs da Universidade poderão participar da Comissão de Seleção do Programa.

§ 5º Os nomes dos membros designados para a Comissão de Seleção devem ser divulgados em data prevista no Cronograma do edital do processo seletivo. § 6º No Cronograma do edital do processo seletivo dever estar previsto, período para que os candidatos possam arguir a suspeição de membros da Comissão de Seleção, encaminhada conforme previsto no edital e apresentando fundamentação circunstanciada e idônea.

§ 7º A avaliação do pedido de suspeição de membro da Comissão de Seleção. será analisada pelo Conselho do campus Jaguarão. Que, em caso de parecer



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO MESTRADO E DOUTORADO PROFISSIONAIS

favorável ao impedimento, procederá a substituição do membro da Comissão de Seleção, ouvido o Conselho do PPGEdU.

Art. 18º É impedido de participar das Comissões de Seleção o docente que, em relação aos candidatos:

I – For cônjuge, embora separado judicialmente, divorciado ou companheiro; II – Tiver grau de parentesco até 3º (terceiro) grau;

III – For sócio em atividade profissional;

IV – Tiver litigado ou estiver litigando, judicial ou administrativamente, com candidato ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parente em até 3º (terceiro) grau;

V – Tiver relação estreita de amizade ou inimizade notória com candidato ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até 3º (terceiro) grau. Parágrafo Único. Os membros da Comissão de Seleção, antes do início das atividades relativas a um processo seletivo de ingresso discente do PPGEdU, deverão assinar Declaração de Não Impedimento e, as mesmas, serem incluídas no respectivo processo administrativo.

Art. 19º São atribuições da Comissão de Seleção do Programa: I – Observar, rigorosamente, as disposições do edital, suas alterações e demais normas, primando pela transparência e lisura do processo seletivo; II – Responsabilizar-se pelo cumprimento das etapas, dos prazos do edital e das respostas aos recursos;

III – Registrar em ata todas as etapas do processo seletivo, encaminhando os resultados para homologação e publicação pela Comissão Coordenadora do Programa;

Art. 20º A Comissão de Bolsas e Auxílios do Programa, a critério do Conselho do Programa quanto a ampliação por necessidade, será constituída por, no mínimo,



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO MESTRADO E DOUTORADO PROFISSIONAIS

03 (três) membros.

§ 1º A composição mínima da Comissão de Bolsas e Auxílios do Programa, será:

- a) O Coordenador do Programa;
- b) 01 (um) representante do corpo docente; e
- c) 01 (um) representante do corpo discente.

§ 2º Os representantes dos corpos docente e discente, serão escolhidos por seus pares, em eleição específica para tal fim, respeitados os seguintes requisitos: I – No caso do representante docente, deverá fazer parte do quadro permanente de docentes do Programa;

II – No caso do representante discente, deverá estar, há, pelo menos, 06 (seis) meses, integrado às atividades do programa como discente regular.

Art. 21º São atribuições da Comissão de Bolsas e Auxílio do Programa: I – Observar as normas do programa para concessão, manutenção e cancelamento de bolsas e auxílios, bem como zelar pelo seu cumprimento; II – Selecionar os candidatos às bolsas e auxílios do Programa mediante observação dos critérios estabelecidos;

III – Reavaliar os bolsistas, semestralmente, para decidir sobre a manutenção da concessão de bolsa;

IV – Com apoio da Secretaria do Programa, manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível aos órgãos de fomento e de controle, internos e externos;

V – Com apoio dos discentes bolsistas e seus orientadores, fornecer, a qualquer momento quando solicitado, um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela Universidade, pelas agências de fomento ou órgãos de controle;



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO MESTRADO E DOUTORADO PROFISSIONAIS

VI – Definir as situações de cancelamento, suspensão, alteração de nível ou outras situações pertinentes a ocorrências com bolsistas;

VII – Notificar o discente sempre que ocorrer situações de cancelamento em que haja valores recebidos indevidamente, informando a obrigação do discente de ressarcir ao órgão de fomento;

VIII – Encaminhar, em data estabelecida pelo Conselho do Programa, relatório sobre o processo seletivo, com planilha que exiba a classificação dos candidatos e identifique aqueles que foram pré-selecionados e selecionados.

Parágrafo Único. O resultado da seleção, que trata o Inciso IX deste artigo, apresentado no referido relatório, deverá ser homologado pelo Conselho do Programa e publicizado pela Comissão Coordenadora do Programa.

Art. 22º A Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente será constituída para fins de credenciamento e credenciamento de docentes no Programa, com a função de analisar os processos pertinentes e emitir parecer analítico e conclusivo sobre cada processo.

Art. 23º A Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente será composta por 03 (três) representantes, sendo:

a) 02 (dois) docentes do PPGEduc; e

b) 01 (um) docente externo à Unipampa, pertencente à Programa de Pós Graduação em Educação credenciado e recomendado pela CAPES, com nota igual ou superior à do PPGEduc, que será indicado pelo Conselho do Programa.

Art. 24 Cabe à Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente assessorar o Conselho do Programa nos processos de credenciamento, reenquadramento, descredenciamento e credenciamento de docentes do Programa, por meio da emissão de pareceres analíticos e conclusivos.



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO MESTRADO E DOUTORADO PROFISSIONAIS

Art. 25º São atividades da Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente do PPGEdU:

I – Análise da documentação enviada via Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

II – Análise da produção relativa ao período de credenciamento e credenciamento disposto em Chamada Interna específica, enviada pelo docente e registrada no Currículo Lattes;

III – Análise da vinculação temática do projeto de pesquisa do requerente com a LP indicada para credenciamento ou credenciamento;

IV – Análise da produção intelectual com foco temático em uma das LP do PPGEdU para o qual o docente solicita credenciamento ou credenciamento; V – Requisição de informações complementares julgadas necessárias; VI – Recomendação sobre o processo de credenciamento, descredenciamento, reenquadramento ou credenciamento, encaminhada para o Conselho do Programa.

§ 1º. A Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente tem autonomia para solicitar a todo candidato ao corpo docente do PPGEdU, seja por credenciamento, reenquadramento ou credenciamento, documentação que comprovante as informações incluídas no Currículo Lattes.

Art. 26º A Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente será presidida pelo membro externo ao PPGEdU.

§ 2º. Compete ao presidente da Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente:

I – Convocar e presidir as reuniões da Comissão;

II – Participar das reuniões do Conselho do Programa, quando solicitado; III –



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO MESTRADO E DOUTORADO PROFISSIONAIS

Manter registro das reuniões e dos pareceres elaborados pela Comissão, bem como os seus encaminhamentos.

Art. 27º A Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente pode contribuir com recomendações para o incremento da produção acadêmica no Programa.

Art. 28º Os membros da Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente serão definidos no período do processo de credenciamento ou recredenciamento pelo Conselho do Programa.

Parágrafo Único. Nos casos de reenquadramento, o Conselho do Programa, poderá constituir Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente para este fim.

Art. 29º O Conselho do Programa avaliará os pareceres analíticos e conclusivos emitidos pela Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente, tomando as decisões cabíveis para o PPGEdU.

CAPÍTULO III – DOS DOCENTES

Art. 30º O corpo docente do Programa contará com:

I – Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;

II – Docentes e pesquisadores visitantes;

III – Docentes colaboradores.

Parágrafo Único. Todos os docentes permanentes deverão, regularmente, e, de acordo com o Documento de Área do Programa atualizado e publicado periodicamente pela CAPES, ministrar disciplina(s), orientar discente(s) e desenvolver projetos de pesquisa para produzir conhecimentos ou tecnologias de reconhecido valor em consonância com a linha de pesquisa em que estejam enquadrados.



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO MESTRADO E DOUTORADO PROFISSIONAIS

Art. 31º Serão considerados docentes permanentes aqueles credenciados pelo Conselho do Programa, enquadrados e declarados anualmente pelo PPGEdU na Plataforma Sucupira, sendo-lhes exigidos todos os seguintes compromissos: I – Regularidade e qualidade em atividades de ensino de Graduação e Pós Graduação na UNIPAMPA;

II – Regularidade e qualidade em atividades de pesquisa no Programa, com produção intelectual reconhecida;

III – Regularidade e qualidade na orientação de discentes do Programa;

IV – Vínculo funcional com a UNIPAMPA ou, em caráter excepcional, um termo de compromisso como Docente Externo, sendo, neste caso, desobrigado da exigência de ensino na Graduação, prevista no inciso I.

Parágrafo Único: A critério do Conselho do Programa, ouvidas a Comissão Coordenadora e a Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente, poderá permanecer enquadrado como Docente Permanente aquele que não atenda aos Incisos I e IV, devido a afastamento temporário para estágio pós doutoral ou execução de atividades relevantes em educação, arte, ciência e tecnologia, mantidos os demais compromissos previstos neste artigo.

Art. 32º Serão considerados docentes e pesquisadores visitantes os propostos e credenciados pelo Conselho do Programa, mantendo vínculo com outra instituição de ensino ou pesquisa, que recebam desta autorização para colaborar com a UNIPAMPA, em regime de dedicação integral, por um período contínuo de tempo, em atividades de pesquisa ou ensino, inclusive orientação no Programa.

§ 1º Os docentes e pesquisadores visitantes deverão ter sua atuação viabilizada por contrato de trabalho com a Universidade, com tempo determinado, ou por bolsa concedida para esse fim, por agência de fomento ou cooperação técnico- científica ou pela própria Universidade.

§ 2º A participação de docentes e pesquisadores visitantes nos programas de pós



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO MESTRADO E DOUTORADO PROFISSIONAIS

graduação requer cadastramento junto a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós Graduação e Inovação (PROPPi) e registro junto a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE).

Art. 33º Serão considerados Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa, que não atendam a todos os requisitos de enquadramento como Docentes Permanentes ou Docentes Visitantes, mas firmem compromisso de participação sistemática em atividades de pesquisa e ensino, inclusive orientação ou coorientação de discentes, independentemente da natureza de seu vínculo com a UNIPAMPA.

Art. 34º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de Banca ou coautor de trabalhos não caracteriza pertencimento ao corpo docente do Programa.

Art. 35º O credenciamento como Docente Permanente, Docente Visitante ou Docente Colaborador terá validade de até 4 (quatro) anos, passível de renovação proposta pela Comissão Coordenadora, a partir de parecer emitido pela Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente, ao Conselho do Programa.

§ 1º A cada 2 (dois) anos haverá análise da produção de cada docente do PPGEdU, compondo o processo de autoavaliação do Programa, no qual a Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente será responsável por realizar a análise e emitir parecer conclusivo.

§ 2º O Conselho do Programa poderá descredenciar docentes que não atendam aos critérios estabelecidos neste Regimento, considerados os índices de produtividade indicados em Resoluções Normativas vigentes do PPGEdU e da

Universidade para a área da Pós-Graduação stricto sensu, mediante indicação através de parecer conclusivo emitido pela Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente.

§ 3º A estabilidade, ao longo do quadriênio, do conjunto de docentes declarados



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO MESTRADO E DOUTORADO PROFISSIONAIS

como permanentes pelo PPGEdU será objeto de acompanhamento e de avaliação sistemática da Coordenação Coordenadora e do Conselho do Programa, conforme o Planejamento Estratégico do Programa, tendo como base os pareceres conclusivos emitidos, periodicamente e sistematicamente, pela Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente.

§ 4º Caso não atinja as metas e os objetivos propostos pelo Programa em seu Planejamento Estratégico para o período de análise, o docente permanente pode ser descredenciado ou ter o seu enquadramento alterado junto ao Programa, a qualquer tempo, pelo Conselho do Programa.

§ 5º O descredenciamento ou alteração do enquadramento junto ao Programa de um docente permanente previsto no Parágrafo anterior dar-se-á a partir de proposição da Comissão Coordenadora ao Conselho do Programa tendo como base:

- a) Os pareceres conclusivos emitidos pela Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente;
- b) As autoavaliações do PPGEdU conduzidas pelo Conselho do Programa; c) O documento de área publicado pela CAPES; e
- d) O desempenho do Programa entre os Programas reconhecidos e recomendados pela CAPES, mediante a análise dos resultados das Coletas Anuais de informações via Plataforma Sucupira e as avaliações publicadas pela CAPES.

Art. 36º Os docentes permanentes, os visitantes e os colaboradores credenciados junto ao Programa poderão compartilhar as responsabilidades de orientação e coorientação dos discentes regularmente matriculados no mesmo, conforme as normas presentes neste Regimento, nas Resoluções emitidas pelo CONSUNI/UNIPAMPA referentes a Pós-Graduação stricto sensu, nos demais normativos da Universidade e na legislação vigente quanto ao tema.



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO MESTRADO E DOUTORADO PROFISSIONAIS

§ 1º Compete ao docente, tanto para orientação, como para coorientação,

manifestar prévia e formalmente a sua concordância com a responsabilidade de orientação ou coorientação de determinado discente.

§ 2º De acordo com a natureza da dissertação ou tese, poderá ser designado um coorientador ou 01 (um) 2º (segundo) orientador para determinado discente, respeitado as regras previstas neste Regimento, nas normas institucionais referentes a Pós-Graduação stricto sensu e as demais normas gerais da Universidade que se apliquem.

Art. 37º Compete aos docentes a orientação dos discentes sob sua responsabilidade, o que inclui:

I – Orientar e supervisionar elaboração do Plano de Estudo do discente sob sua orientação, bem como avaliar e aprovar todas as suas reformulações, quando necessário;

II – Orientar, em colaboração com o coorientador, quando for o caso, o planejamento e a execução do projeto de formação acadêmica do discente; III – supervisionar o trabalho de conclusão de curso para que atenda as normas definidas por este Regimento e pela Instituição, bem como os prazos estipulados;

IV – Indicar, quando da sua ausência por motivos excepcionais, 01 (um) coorientador que assumirá as responsabilidades para com o discente, desde que o mesmo aceite o encargo e sua designação seja avaliada pela Comissão Coordenadora e aprovada pelo Conselho do PPGEdU;

V – Declarar a conclusão do projeto de pesquisa, da dissertação ou da tese de seu orientado, solicitando a constituição de Banca Examinadora para Defesa; VI – Presidir as Bancas Examinadoras de Projeto, de Defesa de Dissertação ou de Defesa de Tese dos seus orientandos;

VII – Aprovar a versão final da Dissertação ou Tese, conforme o caso.

Art. 38º Os processos de credenciamento, de descredenciamento, de



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO MESTRADO E DOUTORADO PROFISSIONAIS

reenquadramento e de credenciamento, são assim definidos: I – Credenciamento é o processo de entrada de um docente no corpo docente do PPGEdU;

II– Descredenciamento é o processo de saída de um docente do corpo docente do PPGEdU;

III – Reenquadramento é o processo em que um docente do corpo docente do PPGEdU tem o seu vínculo ao Programa alterado;

IV – Recredenciamento é o processo de renovação do credenciamento de um docente do Programa, com credenciamento vencido ou a vencer.

Art. 39º Os processos de credenciamento, descredenciamento, reenquadramento e recredenciamento de docentes junto ao PPGEdU obedecerão ao regramento contido neste Regimento, as normatizações advindas das Resoluções do CONSUNI/UNIPAMPA, das Portarias e dos Documentos de Área da CAPES, acrescidas dos requisitos exigidos pelo Conselho do Programa expressos através decisões ou normativos orientativos publicados.

Art. 40º Poderão ser credenciados como docentes do Programa os portadores de diploma de Doutor com validade nacional, ou título equivalente, que evidenciem produção intelectual ativa, relevante na área de conhecimento do Programa, e firmem compromisso com as respectivas atividades de ensino, orientação e pesquisa.

Parágrafo Único. O credenciamento de docentes de outros campi da Universidade deve ser previamente apreciado e homologado pelo campus de origem do docente.

Art. 41º A solicitação de credenciamento de 01 (um) docente no PPGEdU será realizada, de forma individual, pelo interessado de acordo com os procedimentos regrados para este fim por meio de Chamada Interna publicada pelo Conselho do Programa através da Comissão Coordenadora do Programa.

Art. 42º A solicitação de recredenciamento de 01 (um) docente no PPGEdU será



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO MESTRADO E DOUTORADO PROFISSIONAIS

realizada pelo interessado em período específico, divulgado através de Chamada Interna para este fim.

Art. 43º O processo de credenciamento deverá avaliar a produção docente de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho do Programa e divulgado em chamada interna específica para o período.

Art. 44º Os pedidos de credenciamento e credenciamento serão analisados pela Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente, designada pelo Conselho do PPGEdU para este fim.

Art. 45º Haverá, a cargo da Comissão Coordenadora do Programa, momentos destinados para acompanhamento da produção.

Parágrafo Único. Caso um docente não apresente a Comissão Coordenadora do PPGEdU, nas datas previamente estabelecidas, as informações necessárias para a elaboração de relatórios requeridos para o acompanhamento de produção. A Comissão Coordenadora deverá dar ciência ao Conselho do Programa que, conforme o caso, emitirá pedido formal de esclarecimentos para o docente.

CAPÍTULO IV – DOS DISCENTES, DO PROCESSO SELETIVO E DA MATRÍCULA

Art. 46º O PPGEdU considera como perfil de discente regular aqueles que tenham graduação em cursos de licenciatura ou com formação pedagógica, manifestem disponibilidade para se dedicar ao curso e tenham interesse no escopo de estudos e pesquisas dos docentes e linhas de pesquisa do Programa.

Art. 47º O ingresso de discentes no Programa será realizado por meio de processo seletivo, de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Geral da Universidade, nas Normas da Pós-Graduação stricto sensu e neste Regimento, respeitadas ainda as diretrizes estabelecidas pelo Conselho do PPGEdU, pela CSE, pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e a legislação vigente



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO MESTRADO E DOUTORADO PROFISSIONAIS

pertinente ao tema.

§ 1º Poderão ser admitidos como discente regular no PPGEdU, estrangeiros graduados ou participantes de cursos de pós-graduação stricto sensu, oriundos de instituições de educação superior estrangeiras, desde que aprovados em edital específico e amparados por convênio de intercâmbio cultural ou de cooperação acadêmica ou científica internacional.

§ 2º Os discentes estrangeiros de que trata o caput deste artigo deverão apresentar:

- a) Documento que comprove proficiência em língua portuguesa;
- b) Passaporte com visto válido para o período de realização dos estudos na UNIPAMPA ou declaração da Polícia Federal (PF) atestando situação regular no País.

Art. 48º O processo seletivo para ingresso no PPGEdU será aberto e tornado público, devendo ser previamente, aprovado pelo Conselho do Programa e, posteriormente, submetido a PROPPI para revisão e adequação no que couber e publicado por órgão competente da UNIPAMPA.

§ 1º Cabe ao Conselho do Programa a definição das normas e critérios gerais do edital do processo seletivo de ingresso discente.

§ 2º O edital do processo seletivo terá ampla divulgação, inclusive em hipertextos no domínio UNIPAMPA.

§ 3º A matrícula em curso de pós-graduação requer a apresentação de comprovante de conclusão de curso de graduação para o mestrado e de conclusão do curso de mestrado para o doutorado.

Art. 49º A cada processo de seleção de novos discentes do PPGEdU, será realizada a reserva de vagas para servidores TAEs da UNIPAMPA, pessoas negras, indígenas ou com deficiência, além de outras categorias, de acordo com



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO MESTRADO E DOUTORADO PROFISSIONAIS

as regulamentações específicas emitidas pelo CONSUNI/UNIPAMPA e a legislação vigente.

Art. 50º Para admissão e matrícula no Programa o candidato deve preencher os seguintes requisitos:

I – Ser aprovado no processo seletivo específico para este fim, salvo ingresso de discentes de Programas Internacionais;

II – Apresentar documentos requeridos no Edital do Processo Seletivo para Ingresso discente no PPGEduc;

III – Declarar que aceita as disposições previstas neste Regimento, nas normatizações aprovadas e publicadas pelo Conselho do PPGEduc, nas normas institucionais da Universidade e na legislação vigente pertinente ao tema.

Art. 51º A matrícula, realizada a cada semestre, é obrigatória para todos os discentes do Programa, observada a duração mínima e máxima do curso.

Art. 52º O discente será desligado do Programa nos seguintes casos: I – Por sua própria iniciativa, expressa por escrito por meios institucionais de comunicação dirigido ao Coordenador;

II – Em razão do não cumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega da dissertação ou tese para apresentação à Banca Examinadora para Defesa. III – Quando houver mais de uma reprovação na mesma disciplina, por frequência ou desempenho insuficiente.

IV – Por não renovar sua matrícula por 2 (dois) semestres.

Parágrafo Único. Em caso de perda de matrícula em 1 (um) semestre, será caracterizado o abandono do discente, sendo que sua readmissão ficará condicionada às normas da Universidade e à deliberação do Conselho do Programa.

Art. 53º Todo discente do PPGEduc terá 01 (um) orientador, designado entre os



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO MESTRADO E DOUTORADO PROFISSIONAIS

docentes permanentes.

Art. 54º Poderá ser aceita, a critério da Comissão Coordenadora do Programa e com anuência do docente titular do componente curricular, matrícula de discente especial, não vinculado ao Programa.

Parágrafo Único. Poderão ingressar como discentes em regime especial de matrícula:

I – Para componentes do mestrado: acadêmicos dos cursos de graduação da UNIPAMPA ou de outra Instituição que tenham cursado, com aproveitamento, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do seu curso de graduação; e portadores de diploma em cursos de licenciatura ou com formação pedagógica

II – Para componentes do doutorado: portadores de diploma de mestrado.

CAPÍTULO V – DO REGIME DIDÁTICO

Art. 55º Para obtenção do título de Mestre em Educação, ou de Doutor em Educação serão exigidos:

I – Apresentação de dissertação ou tese em nível de qualidade compatível com as exigências do curso;

II – Aprovação em Banca Examinadora de Defesa homologada pela Comissão Coordenadora do Programa;

III – Entrega da versão final da dissertação ou tese em tempo determinado pela Banca Examinadora;

IV – Integralização dos estudos;

V – Aprovação em exame de proficiência em uma língua estrangeira para o mestrado e duas para o doutorado.



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO MESTRADO E DOUTORADO PROFISSIONAIS

Art. 56º A integralização dos estudos, necessária ao término dos cursos de Mestrado e Doutorado, será expressa em unidades de crédito.

§ 1º Em componentes curriculares, seminários, práticas de pesquisa, publicações e experiências de docência orientada na educação superior, cada crédito corresponderá a 15 (quinze) horas, excluídas as horas de estudo e preparação dos discentes.

§ 2º Não serão atribuídos créditos a atividades de elaboração da Dissertação ou da Tese.

Art. 57º Os pós-graduandos poderão requerer à Comissão Coordenadora do Curso a validação de, no máximo, 8 (oito) créditos optativos a serem validados para atividades realizadas fora do PPGEduc.

Parágrafo Único. Para que a solicitação de aproveitamento de componentes curriculares cursados em Programas de Pós-Graduação stricto sensu reconhecidos pela CAPES seja analisada pelo orientador e posteriormente homologada pelo Conselho do Programa, o componente curricular deve ter sido cursado dentro do prazo máximo de 4 (quatro) anos, contados da data do requerimento.

Art. 58º Os pós-graduandos poderão requerer ao Conselho do Programa a validação dos créditos optativos a serem validados para atividades realizadas no PPGEduc.

§1º Os pós-graduandos em nível de Doutorado poderão aproveitar até 24 (vinte e quatro) créditos do Mestrado cursados no PPGEduc nos últimos 04 (quatro) anos.

§ 2º Os pós-graduandos em nível de mestrado poderão aproveitar até 9 (nove) créditos do Mestrado cursados no PPGEduc nos últimos 04 (quatro) anos.

§ 3º Para que a solicitação de aproveitamento de componentes curriculares cursados no PPGEduc seja analisada pelo orientador e posteriormente homologada pelo Conselho do Programa, a disciplina deve ter sido cursada dentro do prazo



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO MESTRADO E DOUTORADO PROFISSIONAIS

máximo de 4 (quatro) anos, contados da data do requerimento.

Art. 59º Não serão aceitos pedidos de aproveitamento de créditos em componentes curriculares obrigatórios.

Art. 60º A avaliação do rendimento de cada discente, nas diversas atividades curriculares do Programa, será feita pelos docentes responsáveis, utilizando os seguintes conceitos e menções:

A – Excelente;

B – Satisfatório;

C – Suficiente;

D – Insuficiente; ou

FF – Falta de Frequência.

§ 1º Fará jus aos créditos correspondentes a uma disciplina o discente que nela obtenha, no mínimo, o conceito final Suficiente (menção C), sendo condição necessária a frequência a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas efetivamente ministradas.

Art. 61º Para o Mestrado exigir-se-á, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos obtidos constituídos por 15 créditos de componentes curriculares obrigatórios e 9 créditos de componentes curriculares optativos.

Art. 62º Para o Doutorado exigir-se-á, no mínimo, 48 (quarenta e oito) créditos, constituídos por componentes curriculares obrigatórios e optativos, práticas de pesquisa, publicações e Experiência de Docência Orientada em Educação Superior.

I Componentes obrigatórios: 12 créditos;

II Componentes optativos: 27 créditos:



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO MESTRADO E DOUTORADO PROFISSIONAIS

III Práticas de pesquisa: 3 créditos:

IV – Publicações: 3 créditos

V - Experiência Orientada de Docência em Educação Superior: 3 créditos

Art. 63º O tempo mínimo para integralização dos requisitos de conclusão do Curso de Mestrado é de 12 (doze) meses, e o tempo máximo para a integralização é de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. Quando devidamente justificado e aprovado pelo Conselho do Programa, o prazo de integralização poderá ser prorrogado por até 06 (seis) meses.

Art.64º O tempo mínimo para integralização dos requisitos de conclusão do Curso de Doutorado é de 24 (vinte e quatro) meses, e o tempo máximo para a integralização é de 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único. Quando devidamente justificado e aprovado pelo Conselho do Programa, o prazo de integralização poderá ser prorrogado por até 06 (seis) meses.

§1º Em caráter excepcional, discentes do mestrado poderão ser promovidos antecipadamente de curso de mestrado para o de doutorado, resultante do reconhecimento do desempenho acadêmico do estudante na qualificação do projeto de pesquisa, desde que tenha ocorrido até o 12º mês do início do curso.

Art. 65º A proficiência em 02 (duas) línguas estrangeiras será requisito obrigatório para a conclusão do curso de Doutorado, de acordo com a Normativa do PPGEduc vigente.

§1º Será aceito o exame de proficiência em língua portuguesa como 2ª (segunda) língua para discentes surdos e estrangeiros advindos de países que não tenham o português como língua oficial.

§2º Será aceito o exame de proficiência em uma língua estrangeira realizado no



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO MESTRADO E DOUTORADO PROFISSIONAIS

Mestrado com aprovação nos últimos 4 (quatro) anos.

Art. 66º Para o pedido de homologação da banca de defesa, o discente deve atender os critérios estabelecidos em Resoluções Normativas vigentes do Programa.

CAPÍTULO VI – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO E DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 67º O trabalho de conclusão de curso deverá ser apresentado em formato de Dissertação para o Mestrado e de Tese para o Doutorado, acompanhado de um Produto Técnico Tecnológico (PTT), resultante de um processo de pesquisa realizada com vistas a contribuir com a qualificação dos processos de planejamento e gestão da Educação Básica, bem como com a produção de conhecimento na área do Programa.

Art. 68º O desenvolvimento da dissertação e da tese será realizado em 02 (duas) etapas:

- a) Defesa do Projeto: avaliado por Banca Examinadora de Qualificação; e
- b) Defesa da Dissertação ou tese: avaliada por Banca Examinadora de Defesa.

Art. 69º As Bancas Examinadoras para avaliação de Qualificação e de Defesa da dissertação e da Tese serão constituídas com base nos seguintes critérios:

I - No mestrado, tendo, no mínimo, 3 (três) doutores, sendo, pelo menos, um deles externo ao Programa, permitida a participação de mestres no caso de avaliação de trabalhos de mestrado profissional;

II – No doutorado, constituída de no mínimo, 4 (quatro) doutores, sendo dois externos ao Programa e pelo menos um destes/deles externo à universidade

III – O orientador integra e preside a Banca Examinadora

§ 1º Nas bancas de mestrado e doutorado poderão participar, adicionalmente,



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO MESTRADO E DOUTORADO PROFISSIONAIS

avaliadores com título de Mestre que tenham particular expertise na temática ou metodologia.

§ 2º Em caso de impossibilidade da presença do orientador, um docente do PPGEdU que esteja presente na Banca, passa a presidir a Banca Examinadora.

§ 3º As avaliações de Qualificação e Defesa da dissertação serão feitas pela Banca Examinadora por meio de parecer conclusivo exarado e divulgado após a defesa pública do trabalho.

Art. 70º A Dissertação e a Tese apresentada à Banca Examinadora será considerada aprovada ou reprovada, em parecer conclusivo, definido coletivamente, pelos membros da Banca Examinadora presentes à sessão pública de defesa.

CAPÍTULO VII – DOS DIPLOMAS

Art. 71º Os diplomas de Mestre e de Doutor serão emitidos pelo órgão competente da Universidade, após verificação de cumprimento de todos os requisitos determinados neste Regimento e nas orientações expressas nos normativos publicados pelo Conselho do PPGEdU, mediante homologação pela Comissão Coordenadora do Programa.

§ 1º São requisitos mínimos para a conclusão dos Cursos de Mestrado em Educação e de Doutorado em Educação, com a homologação do diploma correspondente:

- I – Obtido os créditos em número determinado;
- II – Ter a(s) proficiência(s) em língua(s) estrangeira(s) exigidas conforme o curso;
- III – A aprovação na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso e seu devido depósito em prazo estabelecido, na versão final, consideradas as sugestões da Banca Examinadora, digital, na biblioteca pertinente;



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO MESTRADO E DOUTORADO PROFISSIONAIS

IV – Outros requisitos estabelecidos pelo Programa através de Resoluções Normativas publicadas pelo Conselho do PPGEduc.

§ 2º Todos os requisitos previstos no Regimento do Programa para a conclusão de curso (Mestrado e Doutorado), devem ser atendidos pelo discente em até 60 (sessenta) dias após a defesa pública da dissertação ou tese.

Art. 72º Nos diplomas de Mestrado e de Doutorado deverá constar a área de conhecimento: Educação.

Parágrafo Único. O título a ser conferido ao pós-graduando que concluir curso ofertado pelo PPGEduc, conforme o caso, será o de:

- a) Mestre em Educação; ou
- b) Doutor em Educação.

Art. 73º Os diplomas do Programa serão assinados pelo Reitor, pelo Diretor do campus Jaguarão e pelo Diplomado.

CAPÍTULO VIII – DA ORIENTAÇÃO

Art. 74º Cada discente terá um docente orientador que será indicado a partir de uma relação de orientadores credenciados, organizada, anualmente, pelo Conselho do PPGEduc, em conformidade com as normas de Credenciamento e Descredenciamento de docentes no Programa.

Art. 75º O docente orientador deverá pertencer ao corpo docente permanente do PPGEduc.

§ 1º O processo de mudança de orientador deve ser encaminhado com justificativa circunstanciada por escrito ao Conselho do Programa, cabendo a este a homologação e o deferimento ou indeferimento do pedido e, conforme o caso, posterior indicação de novo orientador.

§ 2º Os docentes visitantes poderão atuar como orientadores, em condições



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO MESTRADO E DOUTORADO PROFISSIONAIS

eventuais, desde que a indicação seja previamente aprovada e homologada pelo Conselho do Programa.

Art. 76º Compete ao Orientador:

I – Em acordo com o discente, fixar e aprovar o Plano de Estudo, sugerindo e indicando matrículas em disciplinas optativas, ofertadas para complementar a formação do discente na área de pesquisa eleita;

II – Definir com o discente o tema a ser abordado nos estudos a serem executados e contemplados no projeto e na dissertação ou tese, conforme o caso;

III – Supervisionar as atividades do discente, segundo as normas constantes neste Regimento e nas Resoluções Normativas expressas pelo Conselho do Programa;

IV – Fazer parte, na qualidade de presidente das Bancas Examinadoras de Qualificação e de Defesa, quando da realização das apresentações do projeto e da dissertação ou da tese, respectivamente.

CAPÍTULO IX – DAS BOLSAS DE ESTUDOS E AUXÍLIOS FINANCEIROS AOS ESTUDANTES

Art. 77º As bolsas de estudos e auxílios financeiros aos estudantes serão disponibilizadas mediante processo de seleção realizado pela Comissão de Bolsas e Auxílios do Programa, conforme os critérios estabelecidos pelas agências ou pelos órgãos de fomento, como: a CAPES, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul (FAPERGS) ou pela Universidade.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 78º Este Regimento subordina-se ao Estatuto e ao Regimento Geral da Universidade, bem como a outras normas acadêmicas gerais que venham a ser estabelecidas.



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO MESTRADO E DOUTORADO PROFISSIONAIS

Parágrafo único: A política de revisão e atualização deste Regimento será realizada periodicamente conforme eventuais mudanças nas normativas institucionais, políticas de pós-graduação, entre outras normativas vigentes e relacionadas.

Art. 79º Os casos omissos, excepcionais e os não previstos vinculados a este Regimento, bem como as dúvidas surgidas da aplicação das regras previstas no mesmo, serão solucionados, em 1ª (primeira) instância, pelo Conselho do PPGEduc, e em 2ª (segunda) instância pelo Conselho do campus Jaguarão, e, em última instância, pelo CONSUNI/UNIPAMPA, ouvida a CSE.

Art. 80º Outras regulamentações serão definidas através de Resoluções Normativas aprovadas pelo Conselho do Programa e publicadas pelo PPGEduc.

Art. 81º A presente regulamentação será publicada e passará a vigorar na data de sua publicação.

Jaguarão, 14 de agosto de 2025.